



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.753/98

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CRMF), órgão auxiliar da administração municipal, com competência estabelecida no art. 49, inc. II, da Lei nº 1.552/95, será composto de 7 (sete) membros, incluindo o Presidente, todos nomeados pelo Prefeito.

Art. 2º. Na constituição do Conselho o Poder Executivo Municipal terá 03 (três) representantes e os contribuintes igual número, sendo o presidente também de livre nomeação do Prefeito, cuja escolha recairá em pessoa de reconhecidos conhecimentos tributários.

§ 1º- Para cada representante do Conselho haverá 2 (dois) suplentes, também nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º. Nas decisões do Conselho, o presidente terá direito, apenas, ao voto de desempate.

Parágrafo único - Em sua ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

Art. 4º. Os membros do Conselho terão direito a jeton, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito.

Recebi dia 01/07/98.
Herculano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As pessoas que deverão compor o Conselho, serão indicadas:

I - os representantes do Poder Executivo Municipal e o Presidente, pelo Secretário Municipal de Fazenda, devendo a escolha recair em servidores com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício naquela Secretaria e reconhecida competência em administração tributária;

II - os representantes dos Contribuintes, em lista tríplice, apresentada:

a) pela Associação de Hotéis e Turismo de Guarapari;

b) pela Associação Comercial de Guarapari;

c) pelo Órgão representativo dos proprietários de imóveis no Município de Guarapari.

§ 1º - As entidades acima mencionadas, após notificadas pelo Prefeito, terão o prazo de 20 (vinte) dias para que façam a indicação de seus representantes;

§ 2º- O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior acarretará a livre escolha dos respectivos representantes pelo Prefeito;

§ 3º- Havendo a indicação a que se refere o § 1º, fora do prazo nele contido, dar-se-á a posse dos indicados 20 (vinte) dias após a comunicação ao Sr. Prefeito, pelo período complementar do respectivo mandato.

§ 4º - Enquanto não for criado o Órgão de que trata a alínea "c", do inc. II, deste artigo, o seu representante e respectivos suplentes serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º. Junto ao Conselho funcionará um dos procuradores municipais da Prefeitura, designado pelo Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias do Conselho, consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º. Além da competência estabelecida no art. 49, inc. II, da Lei nº 1.552/95, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais é, ainda, competente para:

I - opinar, por solicitação do Secretário de Fazenda, em questões que versem sobre matéria tributária;

II – sugerir, ao Secretário de Fazenda, medidas para aperfeiçoamento do sistema tributário;

III – propor, ao Prefeito, medidas necessárias e melhor organização do processo fiscal;

IV – elaborar ou modificar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

V - representar de forma circunstanciada, ao Secretário de Fazenda, sobre ocorrência de descumprimento ou infração à legislação tributária do Município, por servidor ou autoridade pertencente àquela Secretaria.

Parágrafo único - No caso de repetição de ocorrência referida no inc. V deste artigo, a representação será dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Recursos Fiscais, através de seu Presidente, requisitará servidores para desenvolver seus trabalhos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Entre os servidores requisitados, o Presidente indicará aquele que irá secretariar os trabalhos do Conselho.

§ 2º - Os trabalhos do Conselho serão desenvolvidos como dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 17 de junho de 1998.



Paulo Sergio Borges
Prefeito